



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

LEI Nº 3.878, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

(De autoria do Vereador Juninho Souza)

“Estabelece regras para a condução de cães ferozes em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.”

CRISTIANO DE MIRANDA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga, nos termos dos §§ 6º e 7º do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Artigo 1º - A condução, guarda, permanência e circulação de cães ferozes em vias públicas, praças, parques, logradouros ou locais de acesso público (abertos ou fechados) do Município de Santa Cruz do Rio Pardo deverá ser feita sempre com a utilização de coleira, guia curta de condução e focinheira.

§1º - São considerados ferozes, para os efeitos desta Lei, os cães das seguintes raças:

- I – “Pit Bull”;
- II – “Rottweiler”;
- III – “Mastim Napolitano”;
- IV – “American Staffordshire Terrier”;
- V – “Doberman”;
- VI – “Pastor Alemão”;
- VII – “Fila Brasileiro”

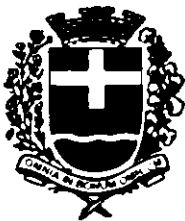
VIII – Outras raças derivadas ou variações de qualquer das raças indicadas nos incisos anteriores bem como outras raças notoriamente violentas e perigosas cujo potencial de ferocidade seja comprovado.

§2º - A coleira, a guia curta de condução e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal;

§3º - Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.

PUBLICADO EM 11/06/2022

N



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 2º - Os proprietários, possuidores, tutores ou cuidadores de cães ferozes deverão mantê-los em condições adequadas de segurança que impossibilitem a evasão dos animais.

Artigo 3º - Qualquer pessoa do povo poderá solicitar concurso policial quando verificada a condução de cães das raças de que trata o §1º do artigo 1º desta Lei sem o devido uso de coleira, guia curta de condução e focinheira, ou em descumprimento da obrigação prevista no artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º - A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o proprietário, possuidor, tutor ou cuidador do animal ao pagamento de multa no valor equivalente a 03 (três) Unidades Fiscais do Município (UFM's), sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo único - A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Artigo 5º - No intuito de alertar e conscientizar os proprietários, possuidores, tutores ou cuidadores serão afixadas placas informativas nas praças e parques localizadas no Município.

Artigo 6º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Fica revogada a Lei nº 1.986, de 19 de fevereiro de 2003.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de junho de 2022.

CRISTIANO DE MIRANDA

Presidente da Câmara

Promulgada nesta data
06 de junho de 2022.
Gabinete da Presidência da Câmara
de Santa Cruz do Rio Pardo,
06 de junho de 2022.

Cristiano de Miranda
Vereador Presidente

Registrada em livro próprio nº 10
fl. nº 16 e verso.
Secretaria da Câmara Municipal de
Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de
junho de 2022.

Rosely Rissatto
Diretora Geral